

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS  
DOS CAMINHOS PEREGRINOS DO BRASIL  
BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL**

Aos XXX dias, do mês de XXXXX de 2025, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, a Associação dos AMIGOS DOS CAMINHOS PEREGRINOS DO BRASIL, situada no Centro Empresarial Varig, Setor Comercial Norte, Brasília, DF, CEP: 70.714-020, Caixa Postal nºXXXX registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob o nº. XXXXX, no registro XXXXX no livro- X-X, em XXXX de XXXXXXXX de 2024, inscrita no CNPJ sob o nºXXXXXXXXXXXXXX, em Reunião Ordinária de sua Diretoria Executiva, conforme ata em anexo, resolve aprovar o seu Estatuto Social, a fim de adequá-lo à legislação em vigor, que passa a viger com o seguinte texto:

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO E DATA DE FUNDAÇÃO**

Art. 1º – A Associação dos Amigos dos Caminhos Perergrinos do Brasil – com sede e foro na Cidade de BRASILIA e CNPJ de nº XXXXXXXXXX, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, fundada em 01 de Março de 2025, a qual usa e é conhecida sob a sigla de “AMCAPE” (Amigos dos Caminhos Peregrinos) e, “AMCAPESUL” (Amigos do Caminho Peregrino do Sul), a qual se rege pelo presente estatuto.

Art. 2º – AMCAPE reger-se-á pelos pertinentes dispositivos contidos na lei número 10.406/2002, Código Civil Brasileiro e, pelas demais normas práticas concernentes e, em particular as normas para o seu ideal funcionamento.

§ 1º – AMCAPE deverá manter atualizado o seu Regimento Interno que, com exclusiva aprovação da Diretoria Executiva, disciplinará as normas para o seu ideal funcionamento.

§ 2º - Para os efeitos publicitários, promocionais e mercadológicos, a Associação usará os nomes fantasia “CAMINHOS PEREGRINOS DO BRASIL” e ‘CAMINHO PEREGRINO DO SUL’, bem como terá o seu nome, seu registro de domínio de internet, suas respectivas contas nas Redes Sociais, em conjunto com a sua logomarca devidamente registrados nos órgãos competentes, tudo de conformidade com o contido no seu Regimento Interno.

§ 3º - AMCAPE, na consecução de seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas, podendo instalar e manter escritórios próprios em outras cidades, no território nacional, bem como contratar representações no país e no exterior.

**CAPÍTULO II  
DA SEDE E DO FORO**

Art. 3º - AMCAPE tem sede e foro na cidade de BRASÍLIA, Distrito Federal.

**CAPÍTULO III  
DAS FINALIDADES**

Art. 4º - AMCAPE tem por finalidades e objetivos:

I – Promover atividades de finalidade e relevância pública e social; bem como a, a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e de outros direitos universais;

II - Promover gratuitamente a educação e saúde, através da “mobilidade ativa” em suas mais diversas naturezas, com ações que objetivem a melhoria da qualidade de vida;

*Observação: A mobilidade ativa corresponde aos meios de locomoção a propulsão humana, tais como o uso da bicicleta e o andar a pé. Portanto, não necessitam de combustíveis geradores de poluentes para operar e, por isso, são considerados meios de locomoção sustentáveis.*

III - Assessorar as prefeituras, entidades públicas e privadas que solicitarem, a implantação de projetos e programas relacionados a implantação de rotas peregrinas e turísticas, dentro dos parâmetros definidos pela política pública “Rede Trilhas”.

IV - Manter um acervo de material informativo sobre suas atividades;

V - Colaborar com o Poder Público e com outras Organizações não Governamentais em projetos esportivos, culturais, sociais e de turismo;

VI - Desenvolver projetos para captação de recursos financeiros, lícitos e idôneos, inclusive a venda de publicações e artigos diversos, para fins de execução das atividades propostas pela entidade;

VII - Conscientização para o uso adequado de bicicletas e afins, como opção de transporte, turismo, trabalho, lazer, saúde e esporte;

VIII - Promover ações voltadas ao ecoturismo e desenvolvimento sustentável, na preservação e conservação do meio ambiente e do patrimônio histórico-artístico e na geração de trabalho e renda;

IX - Estabelecer convênio com órgãos governamentais e não governamentais para desenvolver projetos de interesse dos municípios;

X – Contribuir para o Incremento da indústria turística dos entes associados ou que assim solicitem, estimulando o espírito de cooperação entre todos os associados e promovendo a exploração sustentável dos recursos turísticos, naturais, culturais, paisagísticos, patrimoniais, ecológicos, rurais, etc;

XI - Ministrar, apoiar ou realizar, gratuitamente ou de forma onerosa, cursos, palestras, seminários e outros eventos científicos ou não, sobre assuntos pertinentes aos interesses sociais das trilhas, visando o fomento do turismo rural e turismo de base comunitária, a cultura regional e a preservação do meio ambiente.

XII - Traçar, manter e dar visibilidade à trilha “Caminhos Peregrinos do Sul”

XIII - Desenvolver e realizar levantamentos estatísticos para determinar periodicamente os dados sócio-econômicos informando sobre novos investimentos, emprego direto e indireto gerado, aportes fiscais municipais e estaduais, fluxo turístico; bem como promover o intercâmbio de conhecimentos e elaboração de um banco de dados sobre o Circuito, à disposição dos interessados;

XIV - Desenvolver campanhas de publicidade para dar à indústria turística uma imagem adequada perante as comunidades locais, estaduais e de todo o país; incluindo todos os entes associados, além de assessorá-los na elaboração de material promocional individualizado;

XV - Diligenciar para que as atividades hoteleiras e gastronômicas como fator fundamental da indústria turística, tenha adequada representação nas diversas entidades oficiais e privadas, que

tenham como principal objetivo a promoção e o fomento da atividade turística, cultural, artística e afins;

XVI - Diligenciar para a integração de potenciais parceiros que tenham como principal objetivo a promoção e o fomento da atividade religiosa, turística, cultural e afins;

XVII – Contribuir para o desenvolvimento de ações que visem aos entes associados:

- a) a preservação do patrimônio histórico, cultural, natural e ecológico;
- b) a criação e implementação de um sistema integrado de informações turísticas;
- c) a melhoria do sistema de transporte público;
- d) a melhoria dos acessos aos produtos turísticos e do saneamento;
- e) o controle de qualidade do receptivo turístico;
- f) o aperfeiçoamento dos serviços de telecomunicações, eletrificação e segurança;
- g) a captação e a geração de eventos de natureza nacional e internacional para a região;
- h) o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos eventos;
- i) a manutenção de intercâmbio técnico, cultural e social com entidades;
- j) Contribuir para melhor aproveitamento dos equipamentos destinados a eventos, avaliando seu desempenho e sugerindo procedimentos técnicos, operacionais e administrativos;
- l) Promover e valorizar a imagem da região como destino turístico, cultural, histórico, natural e ecológico;
- m) Diligenciar continuamente para que os peregrinos trilhem com efetiva segurança e se hospedem adequadamente durante a sua caminha; e
- n) Buscar a permanente integração com as comunidades com as quais interagem na busca de soluções para o turismo sustentável e da situação sócio- econômica dos cidadãos residentes em sua base territorial, tendo por premissas a equidade, a justiça e a preservação ambiental e cultural.

XVIII – Incentivar e promover a criação, o desenvolvimento e a execução de atividades e de produtos ou materiais artísticos e culturais das mais diversas expressões, tais como a arte em geral, a musical, a cênica, as plásticas, a dança, o cinema, a literatura, a espiritualista, a folclórica, a multimídia, a videográficas, a impressa, a biblioteca, o museu e as publicações, dentre outras mais;

XIX – Promover, incentivar, participar da criação de programas, visando o desenvolvimento, da orientação e da execução de projetos regionais culturais, turísticos, especialmente conservando o meio ambiente, o turismo rural e o turismo de base comunitária, com práticas educacionais, visando a Educação social e consciência Ambiental;

XX – Promover o voluntariado;

XXI - Produzir e comercializar produtos e serviços com a marca “CAPESUL” e ou outras, a pedido dos entes filiados;

XXI - Comercializar produtos e serviços adquiridos de outros fornecedores, visando a sustentabilidade da Associação; e

XXII - Produzir atividades, visando o público infantil, especialmente projetos a serem inseridos nos currículos escolares, visando a preservação da cultura dos residentes no curso dos caminhos associados, especialmente a preservação e recuperação do meio ambiente incluindo a vida animal existente na trilha.

Art. 5º – AMCAPE compõe-se de um número ilimitado de associados, para qual não há limite de idade, distinção de sexo, raça, nacionalidade ou religião.

Art. 6º – O tempo de duração da Associação dos Amigos dos Caminhos Peregrinos do Brasil é indeterminado.

#### CAPÍTULO IV DO DESPORTO

Art. 7º – A Associação dos Amigos dos Caminhos Peregrinos do Brasil compete promover, incentivar e orientar o desenvolvimento da “mobilidade ativa” sob a forma amadorista, coibindo suas deturpações da seguinte forma:

I - Oferecendo consultorias, assistências e informações aos outros órgãos;

II - Dando conhecimento, cumprindo e fazendo cumprir os regulamentos referentes ao meio ambiente, Código Nacional de Trânsito, bem como leis, regulamentos, deliberações e demais atos de poderes ou órgãos de hierarquia superior;

III - Participando de competições intermunicipais, interestaduais e internacionais, na forma da legislação em vigor;

IV - Celebrando convênios para promover o ciclismo, a caminhada e a cavalgada de lazer; e

V - Promovendo cursos, encontros, seminários e treinamentos.

#### CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 8º - O patrimônio inicial será proveniente da integralização dos sócios Fundadores, Contribuintes e Colaboradores, pelos que a associação vier a ter sob formas de doações, mensalidades, legado e outras espécies de aquisição.

§ 1º - Quaisquer aquisições com ônus ou encargos somente serão aceitas após manifestação e autorização da Diretoria Executiva.

§ 2º- A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja através de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação, da Diretoria Executiva e Assembleia Geral.

§ 3º - A alienação de bens para aquisição de outros mais rentos ou mais adequados será decidida pela Diretoria Executiva e Assembleia Geral.

Art. 9º - Constituem, ainda, renda da AMCAPE:

I - Doações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos públicos da administração direta e indireta;

II - Rendas resultantes da prestação de serviços;

III - Auxílios, contribuições, mensalidades e subvenções de pessoas físicas, entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - Doações ou legados;

V - Produtos de operações de crédito, internas ou externas para financiamento de suas atividades;

VI - Rendas em favores constituídas por terceiros;

VII - Rendimentos próprios dos imóveis que possuir;

VIII - Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

IX - Usufrutos que lhe forem conferidos;

X - Juros bancários e outras receitas de capital;

XI - Administração de programas, empreendimentos e projetos de produção e comercialização;

XII – Recursos provenientes de convênios, acordos, auxílios, doações e dotações;

XIII – Das mensalidades de seus associados; e

XIV – Rendimentos de outras fontes lícitas, desde que aprovadas pela Assembleia.

Art. 10º – A AMCAPE não é permitida a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens e as rendas somente poderão ser utilizadas na manutenção e na continuidade do desenvolvimento de seus objetivos, bem como na remuneração de profissionais e especialistas necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento de seus trabalhos.

## CAPITULO VI DOS ASSOCIADOS

Art. 11º - A AMCAPE poderá ter a participação do poder público, da iniciativa privada e sociedade civil, abrangendo, inclusive, autarquias, fundações, ONG`S (Organizações não Governamental) e OSCIP`S (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), sindicatos, Associações e outras instituições representativas de classe, instituições financeiras, federações, etc.

Art. 12º - O quadro social da Associação é constituído pelos seguintes sócios:

I – Contribuintes, representantes do poder público;

II – Contribuintes, representantes da iniciativa privada;

III – Colaboradores;

IV – Contribuintes, representantes de Instituições Religiosas;

V – Contribuintes, representantes de Organizações Não Governamentais;

VI – Contribuintes, representantes da Sociedade Civil; e

VII – Pessoas Físicas

Art. 13º – Os sócios contribuintes supracitados deverão estar devidamente registrados em documento e suas contribuições deverão ser lavradas em livro próprio para a realização de balanços e auditoria.

Art. 12º – Os sócios de que trata o artigo anterior pagarão, mensalmente ou anualmente, quantia previamente fixada pela Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** O sócio de que trata o “caput” deste artigo deverá ter seu nome previamente aprovado pela Diretoria Executiva e contribuirá, mensalmente, com quantia a ser fixada pela Assembleia Geral e terão direito a voto na Assembleia Geral.

Art. 13º – Os sócios colaboradores são pessoas físicas que se distinguem das demais, devido à sua efetiva colaboração no desenvolvimento das atividades da AMCAPE, seus nomes deverão ser submetidos a aprovação da Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro – A admissão de associados será feita mediante proposta fornecida a Associação e aprovada em reunião da Diretoria:

- O proponente é responsável pela veracidade das declarações feitas na proposta;
- As propostas deverão conter os dados de identificação, devidamente comprovadas;
- A proposta de admissão de menores só será encaminhada quando acompanhada de autorização de seus responsáveis legais; e

A Diretoria Executiva se reserva ao direito de recusa de uma proposta, devidamente justificada, quando a mesma colidir com os objetivos da Associação.

Parágrafo segundo - Cada candidato a associado deverá, se for aceito, pagar a contribuição determinada pelos membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo terceiro: Será excluído do quadro de associados aquele que:

Deixar de adimplir a contribuição anual até a data da Assembleia Anual de Prestação de Contas;

Violar as regras ou regulamentos da Associação, considerado culpado por conduta insatisfatória será suspenso ou excluído após veredito em reunião da Diretoria.

Observação: Qualquer membro suspenso ou excluído poderá recorrer à Assembleia Geral.

## Seção I

### DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 14º - São direitos de todos os sócios:

I - Participar da Assembleia Geral, das suas discussões e deliberações e votar, inclusive de forma virtual, desde que essa seja gravada;

II – Eleger a Diretoria Executiva, referendando seus nomes a seus devidos cargos; e

III – Participar dos eventos e das promoções da AMCAPE.

Art. 15º - São obrigações dos sócios:

I - Promover e divulgar os objetivos e finalidades da Associação;

II – Zelar pelo patrimônio e pelo bom funcionamento da AMCAPE;

III – Cumprir as normas estatutárias e as deliberações emanadas pelos órgãos da AMCAPE;

IV – Pagar, pontualmente, a contribuição mensal estipulada pela Assembleia Geral, quando sócio contribuinte da iniciativa privada ou, quando sócio contribuinte do Poder Público.

Art. 16º - O descumprimento das obrigações estatutárias impedirá o exercício do direito a voto, podendo acarretar penas de advertência, suspensão ou exclusão.

**Parágrafo único.** A Assembleia Geral será a responsável pela aplicação das penalidades, sendo, contudo, respeitado o direito do contraditório.

Art. 17º - Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da AMCAPE.

Art. 18º - É vedado o voto por procuração.

## Seção II DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS SÓCIOS

Art. 19º - O sócio poderá ser excluído:

I – Por servir e representar a interesses opostos aos da AMCAPE, assim reconhecido pelo Diretoria Executiva;

II – Por motivos graves, assim reconhecidos pela maioria dos presentes à Assembleia Geral.

§1º. Compete a Diretoria Executiva decidir pela exclusão do sócio, notificando-o da decisão por carta registrada;

§ 2º. Da decisão de exclusão, caberá recurso, no prazo de trinta dias, contados a partir do recebimento da decisão, endereçado à Assembleia Geral.

Art. 20º - A demissão de qualquer sócio será efetivada a pedido do associado mediante requerimento, por escrito, dirigido ao Presidente da AMCAPE, não havendo necessidade de motivar suas razões.

**Parágrafo único.** O pedido de demissão não poderá ser negado, contudo, se requerida por sócio contribuinte, seja da iniciativa pública ou privada, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta dias), devendo, durante esse período, ser efetuado o pagamento da contribuição mensal.

## Capítulo VI DA EXTINÇÃO DO CIRCUITO

Art. 21º - No caso de extinção da Associação, o seu patrimônio será revertido para uma entidade congênere mais próxima que estiver em efetivo funcionamento cuja escolha caberá à Assembleia Geral, pelo voto da maioria dos presentes e, em sua ausência, pelo Poder Judiciário da Comarca de Brasília.

## CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 22º - São órgãos de administração da AMCAPE:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal;

IV – **Equipe operacional:** Deverá ser constituída idealmente por um gestor(a), um turismólogo(a) ou guia turístico devidamente qualificado com notório conhecimento, um secretário(a) e a prestação de serviços de um escritório de contabilidade. A equipe deverá ser aumentada em relação à demanda, observada a disponibilidade financeira da AMCAPE. Fundadores e sócios poderão acumular cargos na equipe operacional.

### Seção I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 23º - A Assembleia Geral será constituída pelos sócios da AMCAPE, convocados pela Diretoria Executiva com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante edital de convocação publicado no sítio da AMCAPE nos seus domínios nas Redes Sociais. A convocação também poderá ser encaminhada sob registro pelo correio ou por e-mail, publicado em órgãos da imprensa regional..

Art. 24º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente, duas (02) vezes por ano em lugar e mês definido pela Diretoria Executiva.

II - Extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos associados, quantas vezes forem necessárias.

Art. 25º - Compete à Assembleia Geral:

I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – Destituir os administradores e os servidores, ouvindo a Diretoria Executiva;

III - Aprovar as contas;

IV – Alterar o Estatuto;

V – Indicar os representantes dos sócios contribuintes e colaboradores e fundadores para integrar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal; e

VI - Deliberar sobre a extinção da AMCAPE.

**Parágrafo único** - O Estatuto da AMCAPE poderá ser alterado sempre que a metade ou mais dos associados presentes em Assembleia, entender que alguma de suas disposições não mais corresponde à realidade da Associação.

Art. 26º - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária reunir-se-á em primeira convocação com a presença de um terço de seus membros ou em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número de sócios. Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e VI, do artigo anterior, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

## Seção II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 27º – A Diretoria Executiva da AMCAPE será composta pelos seguintes membros:

I – Presidente;

II – 1º Vice-Presidente;

III – 2º Vice-Presidente;

IV- 1º Secretário

V – 2º Secretário

Art. 28º – A Diretoria Executiva será ainda integrada por representantes:

I - Dos sócios com direito a voto na AMCAPE.

Art. 29º – A Diretoria Executiva terá seus membros aprovados pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois anos), sendo permitida a reeleição;

**Parágrafo Primeiro** - Perde o mandato e a participação na Diretoria Executiva: o representante que deixar de pertencer à entidade que o indicou; o que tiver seu mandato interrompido ou pela aplicação de sanções previstas no presente Estatuto.

**Parágrafo Segundo** – A Diretoria Executiva deverá, num prazo não superior a 30 (trinta) dias, solicitar a substituição do conselheiro a entidade que o indicou. Nos cargos eletivos, o representante Indicado terá, como tempo de mandato, o período equivalente à complementação do mandato do conselheiro substituído.

Art. 30º – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada dois meses a critério e extraordinariamente sempre que for necessário mediante convocação do Presidente.

**Parágrafo Primeiro** - Na primeira reunião anual, o Presidente proporá o calendário das reuniões que, uma vez aprovado pela Diretoria, terá força de convocação;

**Parágrafo Segundo** - A convocação extraordinária será feita mediante ofício enviado por e-mail, com antecedência necessária, de no mínimo 03 (três) dias, para que os membros da Diretoria Executiva tomem conhecimento da mesma;

**Parágrafo Terceiro** - Poderá a Diretoria Executiva ser convocado, extraordinariamente pelo Presidente ou a petição de 1/3 (um terço) de seus membros, de acordo com as mesmas exigências do parágrafo anterior.

Art. 31º - Das reuniões da Diretoria Executiva deverá ser lavrada Ata contendo relação dos presentes, resumo dos assuntos tratados e o resultado das deliberações.

**Parágrafo Primeiro** - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros em primeira chamada e pela maioria simples dos votos dos presentes em segunda chamada, que acontecerá 30 minutos após a primeira chamada.

Art. 32º - Compete a Diretoria Executiva:

I - Fixar o âmbito de atuação da Diretoria Executiva para a consecução de seus objetivos;

II - Aprovar a proposta orçamentária da AMCAPE e o programa de investimentos;

III - Encaminhar à Assembleia Geral a proposta de extinção da entidade, já discutida e aprovada no âmbito da Diretoria Executiva;

IV - Aprovar regimentos, normas e regulamentos da AMCAPE;

V - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas; encaminhar à Assembleia Geral para análise os demonstrativos financeiro e contábil; bem como as contas anuais da AMCAPE, com auxílio de auditoria externa, para fechamento do balanço;

VI - Presidir as Assembleias Geral e Extraordinária, propondo, inclusive, perante este órgão deliberativo, modificações no Estatuto;

VII - Elaborar as políticas da AMCAPE, expressando-as através de resoluções, usando dos mecanismos jurídicos cabíveis; e

VIII - Deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto.

Art. 33º – Compete ao Presidente:

I - Fazer cumprir as gestões e recomendações que sejam necessárias para atingir os objetivos da AMCAPE; analisar, estudar e aprovar o Plano de Atividades da AMCAPE, de acordo com as orientações Conselho Administrativo e da Assembleia Geral; assinar em conjunto com o Gestor da AMCAPE, a movimentação financeira e bancária;

II - Estudar, aprovar ou reprovar informes, contas e balancetes a serem apresentados ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;

III - Representar judicialmente AMCAPE;

IV - Administrar a AMCAPE, com observância da lei e deste Estatuto; assinar convênios e contratos e inclusive manter Assessoria Jurídica permanente, para soluções de impasses extrajudiciais e litígios judiciais, observado o equilíbrio financeiro e de caixa da AMCAPE;

V - Encaminhar a Diretoria Executiva:

- a) a apresentação de contas do exercício financeiro bem como relatório de atividades administrativas anuais até o dia 28 de fevereiro do ano subsequente;
- b) os convênios e contratos celebrados com outras entidades;
- c) as propostas de alterações orçamentárias;
- d) outros assuntos sujeitos à deliberação da Diretoria Executiva; e
- e) a proposta de estrutura administrativa, suas eventuais modificações, o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da AMCAPE;

VI – Sugerir planos e propostas de desenvolvimento do Circuito e captação de recursos.

**Parágrafo Primeiro** - O Presidente, em seus impedimentos, será substituído pelo Vice- Presidente, que deverá executar as tarefas que lhe forem apropriadas.

**Parágrafo Segundo** - Caso necessário, o Presidente deverá submeter à apreciação da Assembleia Geral, regimento próprio para a Diretoria Executiva.

Art. 34º - Compete ao I Secretário:

I - Manter em dia os registros contábeis e financeiros, orçamento, a movimentação e a condição financeira da AMCAPE;

II - Manter sob sua guarda e em ordem, os balancetes, contratos financeiros, livros e demais registros;

III - Desenvolver estudos e apresentar propostas para a implantação de estratégias promocionais e publicitárias que visem ampliar a demanda de peregrinos e turistas aos municípios dos Circuitos;

IV - Motivar entidades, empresários e profissionais locais a colaborar na criação, atração e patrocínios de eventos de religiosos e culturais nos Circuitos ou localidades adjacentes;

V – Elaborar relatório dos eventos captados e demais ações de sua área; e

VI – Criar e Fomentar ambientes empreendedores das atividades religiosas e culturais nos municípios filiados e localidades adjacentes aos Circuitos.

Art. 35º - Compete ao II Secretário:

I - Substituir o I Secretário que deverá executar as tarefas que lhe forem apropriadas;

II- Participar das reuniões da Diretoria Executiva;

III - Comparecer às reuniões da Assembleias Geral e Extraordinária, de forma presencial ou virtual;

IV - Lavrar as Atas de reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias, na falta do I Secretário;

V - manter sob sua guarda e em ordem os livros de registros de Atas, Arquivos de correspondência e documentos da AMCAPE; e

VI – Dar encaminhamento às correspondências solicitadas pela Diretoria Executiva.

### Seção III DO CONSELHO FISCAL

Art. 36º - O Conselho Fiscal terá por objetivo a fiscalização da situação financeira e o acompanhamento contábil da AMCAPE, devendo encaminhar relatório sobre as contas, até o dia 20 de **XXXXX** de cada ano, para aprovação (ou não) da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - Após aprovação das contas, deverá encaminhar parecer à Assembleia Geral da AMCAPE na forma deste estatuto.

Art. 37º - O Conselho Fiscal será formado por 6 (seis) membros, eleitos dentre os integrantes do quadro de associados da AMCAPE, desde que não pertençam concomitantemente a Diretoria Executiva. Seu mandato terá duração de dois anos, sendo a atividade destes conselheiros não remunerada.

Art. 38º - O Conselho Fiscal, aprovado pela Assembleia Geral, poderá recorrer a profissional da área contábil-financeira para eventuais consultas e pareceres.

### CAPÍTULO VIII DO REGIME FINANCEIRO

Art. 39º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, assim como a Diretoria Executiva.

Art. 40º - O orçamento da AMCAPE compreenderá:

- I - Balanço patrimonial, evidenciando analiticamente a composição do ativo e do passivo;
- II - A demonstração dos resultados do exercício; e
- III - A demonstração das mudanças do patrimônio líquido.

Art. 41º - No caso de projetos ou programas cuja execução exceder a um exercício, serão consignadas verbas necessárias para o suprimento com a sua continuidade no exercício seguinte, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro.

### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42º - Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de seus cargos, nem responderão subsidiariamente pelos atos praticados pelo órgão executivo da AMCAPE.

Art. 43º - No prazo de 30 (trinta) dias antes da conclusão dos mandatos dos Conselheiros, o Presidente da Diretoria Executiva reunirá a Assembleia Geral e providenciará a eleição dos representantes dos sócios fundadores, contribuintes e colaboradores para compor o novo Conselho.

Art. 44º - O presente Estatuto entra em vigor após sua inscrição no Registro Público competente.

O presente Estatuto foi lido, aprovada e entrará em vigor após sua devida averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente.

Nada mais havendo a tratar, por estarem justos e acertados, o Presidente assina o presente instrumento, junto as duas testemunhas abaixo, que a tudo foram presentes, a fim de que produza seus efeitos jurídicos, imediatamente.

Local \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.